

[Handwritten signatures]

Junta de Freguesia de Bodiosa



[REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS]



(Handwritten signatures and initials)

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Bodiosa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



*A. P. F.,
Faria
M. V. S.*

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos, felinos e outros;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados, declarações e termos de justificação administrativa constam da tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + cu (0,42 \times 7,00) + 0,86$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (*25 minutos para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

2 - A taxa de certificação de confrontações consta da tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + cu (0,75 \times 7,00) + 1,5$$

Em que,

tme: tempo médio de execução (*½ hora para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, deslocações, etc.).

3 - As taxas de certificação de photocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 - Aos valores indicados nos números anteriores acresce uma taxa de urgência, para a emissão no



(Handwritten signatures and initials)

prazo de 24 horas, de mais 50%.

5 - Aos valores indicados anteriormente acresce um agravamento de 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na Freguesia.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos, felinos e outros

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos, felinos e outros, constantes da tabela II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (DL n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Cães de companhia: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Cães para fins económicos e caça: 1,5 vezes a taxa N de profilaxia médica;
- d) Cães potencialmente perigosos: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Cães perigosos: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- f) Gatos e furões: 100% da taxa N de profilaxia médica;

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura e da Alimentação, tendo no momento da elaboração deste documento, o valor de 5,00€ (cinco euros).

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor).

Artigo 7.º

Mercados e Feiras

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam da tabela III e são definidas em função da área, por metro quadrado, período e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{Cmensual}{30}$$

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m^2);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensual: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 - As taxas indicadas anteriormente são minoradas em 50% no caso de os requerentes serem residentes na freguesia



J. A. P. R. M. M. J.

Artigo 8.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

- 1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu} (0,50 \times 7,00) + 1,00$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

- 3 - As taxas indicadas anteriormente são minoradas em 50% no caso de os requerentes serem recenseados na Freguesia

Artigo 9.º

Cemitérios

- 1 - As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas na tabela VI, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCT} = \text{a} \times \text{i} \times \text{ct} + \text{d}$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m^2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

- 2 - As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas na tabela III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\text{TC} = \text{ct} \times \text{tc} \times \text{i}$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

i. Jazigo – 60%;

ii. Sepultura dupla – 27%;

iii. Sepultura simples – 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.



(Signature)
APMEO/

(*) – (critério constante do n.º 2, do art. 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

Artigo 10.º

Atualização de Valores

- 1 - Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 - Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º

Validade das Licenças

- 1 - As licenças concedidas, ao abrigo da tabela de taxas anexa, caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da



(Handwritten signatures and initials)

dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Quantia em dívida} \times 5,997\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.



Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Bodiosa em 03/06/2025

O Presidente: Rogério Daniel dos Santos Ferreira

O Secretário: Florbela Martins

A Tesoureira: Teresce Raquel Almeida

APPROVADO em sessão da Assembleia de Freguesia de Bodiosa de 30/06/2025

O Presidente: António Costa

O 1º Secretário: Florbela Santos Martins

O 2º Secretário: Paulo Antunes Costa



(Signature)

TABELAS DE TAXAS

TABELA I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviço	Taxa	Valor p/ residentes			
Atestados, declarações, certidões e outros documentos	Impresso pelos serviços	8,00€ 4,00€			
	Em impresso próprio	7,00€ 3,50€			
Certificação de confrontações	15,00€	7,50€			
Declarações para o Estrangeiro (<i>Redução de Impostos</i>)	14,00€	7,00€			
Termo de abonação de idoneidade	60,00€	30,00€			
Certificação de construções	50,00€	25,00€			
Certificação de pública-forma ou fotocópia	Até 5 páginas	20,00€ 10,00€			
	Por cada página a +	1,00€ 0,50€			
Taxa de urgência (<i>emissão em menos de 24h ou fora horário de expediente</i>)	+ 50%				
Fotocópias <i>(por cada página)</i>	Preto e Branco	Formato A4	0 a 19 cópias	0,20€	0,10€
			20 a 49 cópias	0,16€	0,08€
			+ de 50 cópias	0,12€	0,06€
	Cores	Formato A3	0 a 19 cópias	0,40€	0,20€
			20 a 49 cópias	0,36€	0,18€
			+ de 50 cópias	0,32€	0,16€
	Cores	Formato A4	0 a 19 cópias	0,40€	0,20€
			20 a 49 cópias	0,36€	0,18€
			+ de 50 cópias	0,32€	0,16€
	Cores	Formato A3	0 a 19 cópias	0,60€	0,30€
			20 a 49 cópias	0,54€	0,27€
			+ de 50 cópias	0,50€	0,25€



Assinatura
Bemacô
Aut

TABELA II
CANÍDEOS e FELÍNOS

Categoria A – cães de companhia	5,00€
Categoria B – cães p/ fins económicos	7,50€
Categoria E – cães de caça	7,50€
Categoria G – cães potencialmente perigosos	10,00€
Categoria H – cães perigosos	15,00€
Categoria I – Gato/Furão	5,00€
Transferência de propriedade ou mudança de domicílio	2,50€
Cancelamento de registo	2,50€

TABELA III
MERCADOS E FEIRAS

Serviço TMF = a x t x Cmensal 30	Taxa	Valor p/ residentes
Terrados (dia/m ²)	4,00€	2,00€
Bancas (dia/m ²)	8,00€	4,00€

TABELA IV
ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Serviço	Taxa	Valor p/ residentes
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (/dia)	10,00€	5,00€

TABELA V
DIVERSOS

Serviço	Taxa	Valor p/ residentes
Aluguer de superfície (m ² /ano – sem direito a exploração)	0,80€	0,40€
Ocupação da via pública (sem direito a aplicar ferros)	Por dia e até 2m ²	20,00€
	Por dia e até 4m ²	40,00€
Utilização do auditório (valor/hora)	Horário de expediente	4,00€
	Fora do horário de expediente	12,00€
		2,00€
		6,00€

Recolha de resíduos – fossas (por cada cisterna)	Na freguesia		25,00€
	Fora da freguesia	até 5km	55,00€
		mais de 5km	65,00€
<i>Taxa de urgência</i>		Acresce 50% ao valor	



(Handwritten signatures)

TABELA VI
CEMITÉRIO

Serviço		Taxa	Valor p/ residentes	
Inumações	Em sepultura temporária ou perpétua	240,00€	120,00€	
	Em gavetão	120,00€	60,00€	
	Em jazigo	70,00€	35,00€	
Exumações	De sepultura temporária ou perpétua	320,00€	160,00€	
	De gavetão	140,00€	70,00€	
	De jazigo	90,00€	45,00€	
Deposição de cinzas em campas, jazigos ou cendrário		70,00€	45,00€	
Trasladações	Entre sepulturas	480,00€	240,00€	
	De sepultura p/ jazigo de superfície ou vice-versa	320,00€	160,00€	
	De outro cemitério p/ sepultura perpétua	240,00€	120,00€	
	De outro cemitério p/ jazigo	70,00€	35,00€	
	De outro cemitério p/ gavetão	120,00€	60,00€	
Concessão de Terrenos	Sepultura (com 2,00m x 0,80m)	3.300,00€	1.650,00€	
	Jazigo de capela – área máxima 7,125m ² (2,50mx2,50m + floreira)	17.400,00€	8.700,00€	
Ocupação de gavetões e columbários	Gavetões	Por ano ou fração	300,00€	150,00€
		Período de 10 anos	2.600,00€	1.300,00€
	Espaço em columbário	Por ano ou fração	100,00€	50,00€
		Período de 10 anos	900,00€	450,00€
Remover e recolocar campas de mármore/granito <i>(s/ responsabilidade sobre eventuais danos)</i>		160,00€	80,00€	
Manutenção de campas	Em terra		25,50€	12,50€
	Nivelamento das pedras		45,00€	22,50€
	Nivelamento pedras c/ colocação de vigas	1 viga	55,00€	27,50€
		2 vigas	65,00€	32,50€
2ª Via de alvarás e averbamentos de transmissão de concessão		50,00€	25,00€	